

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 24.561 - EM 13 DE JULHO DE 2023.

**“NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PARA CONDUZIR AS CONTRATAÇÕES
DIRETAS MUNICIPAIS DERIVADAS DA
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomeia-se a servidora **JOANA DARCK SOUZA SANTOS** para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Jequié/BA, a fim de conduzir as contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação e eventuais procedimentos auxiliares, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.162 de 17 de fevereiro de 2023;

Art. 2º- Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite das contratações diretas, o impulsionamento do procedimento das contratações diretas e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do procedimento, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. A Agente de Contratação poderá convocar servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos do procedimento.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º- Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência a Agente de Contratação.

Art. 4º- O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE JULHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.561 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 13 DE JULHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 24.562 - EM 13 DE JULHO DE 2023.

**“NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PARA CONDUZIR AS CONTRATAÇÕES
DIRETAS MUNICIPAIS DERIVADAS DA
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomeia-se a servidora **JULIANE SANTOS CARDOSO** para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Jequié/BA, a fim de conduzir as contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação e eventuais procedimentos auxiliares, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.162 de 17 de fevereiro de 2023;

Art. 2º- Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite das contratações diretas, o impulsionamento do procedimento das contratações diretas e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do procedimento, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. A Agente de Contratação poderá convocar servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos do procedimento.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º- Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência a Agente de Contratação.

Art. 4º- O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE JULHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.562 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 13 DE JULHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.563 EM 13 DE JULHO DE 2023.

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

DECRETA:

Art. 1º- No âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal fica estabelecido a “Carta de Serviços ao Cidadão”.

§1º- A Carta de Serviço ao Usuário tem por objetivo informar aos usuários sobre os serviços prestados pelos órgãos do Poder Executivo, as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§2º- A Carta de Serviços tem como missão, fazer com que o cidadão possa acessar os serviços de forma simples, dinâmica, e prática.

Art. 2º- Para fins deste Decreto consideram-se:

I – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II – serviço público: atividade administrativa ou prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; e

IV - manifestações: reclamações, solicitações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

Art. 3º- A Carta de Serviços ao Usuário contém informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, informações relacionadas a:

- I – serviços oferecidos;
- II – requisitos, documentos e informações necessárias para acesso ao serviço;
- III – principais etapas para processamento do serviço;
- IV – previsão do prazo máximo para a prestação do serviço; e
- V – locais e formas para o usuário apresentar manifestação sobre a prestação de serviço.

§ 1º- A Carta de Serviço ao Usuário será objeto de atualização sempre que houver alteração em algum aspecto da prestação do serviço.

§ 2º- A Carta de Serviço ao Usuário será mantida visível e acessível ao público nos locais de atendimento, no sítio eletrônico do município na internet, no ícone ACESSO RÁPIDO - CIDADÃO, no endereço <https://www.jequie.ba.gov.br>.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE JULHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 24.563 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 13 DE JULHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.564 EM 13 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO EM TRANSPARÊNCIA ATIVA DA AGENDA DE COMPROMISSOS DOS AGENTES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art.37 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e, art. 6º do Decreto Municipal 16.482 de 01 de agosto de 2016;

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto regulamenta a divulgação em transparência ativa da agenda de compromissos dos agentes públicos do poder executivo municipal.

Art. 2º - Submetem-se às determinações deste Decreto os ocupantes dos seguintes cargos:

I - Prefeito;

II - Vice-Prefeito;

III - Secretários;

IV - de natureza especial ou equivalentes; e

V - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas ou empresas públicas municipais.

Art. 3º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Agenda de compromissos: registro publicado em transparência ativa na página oficial do município em que devem constar todas as audiências, eventos

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

públicos, reuniões governamentais e outras atividades de que participe a autoridade, ainda que realizadas por meios não presenciais;

II - Particular: todo aquele que solicite audiência para tratar de interesse público ou coletivo, mesmo que ocupante de posto, cargo, emprego ou função pública;

III - Agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no âmbito do poder executivo municipal;

IV - Agente político: detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além de cargos de Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação;

V - Audiência: encontro entre particular e agente público, ou entre agentes públicos e políticos, para tratar de assunto inerente à atividade do órgão ou entidade;

VI - Evento público: atividade aberta ao público, geral ou específico, tais como congressos, seminários, convenções, solenidades, fóruns, conferências e similares;

VII - Reunião governamental: encontro entre agentes públicos de diferentes órgãos ou entidades;

VIII - Despacho interno: encontro entre agentes públicos do próprio órgão ou entidade para tratar de assuntos internos; e

IX - Evento político-eleitoral: evento de natureza político-eleitoral do qual participe a autoridade na condição de cidadão-eleitor, tais como convenções e reuniões de partidos políticos, comícios e manifestações públicas autorizadas em lei.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º- Os agentes públicos mencionados no art. 2º deste Decreto deverão divulgar suas agendas de compromissos públicos com todas as audiências, eventos públicos, reuniões governamentais e eventos político-eleitorais de que participem, ainda que realizados por meios não presenciais.

§ 1º- Em caso de férias ou ausência do titular do cargo, será publicada a agenda de quem o está substituindo.

§ 2º- Não são consideradas audiências as atividades finalísticas de atendimento ao público.

§ 3º- Os agentes públicos deverão registrar em suas agendas quando não houver compromissos públicos ou informar os períodos utilizados para despachos internos.

§ 4º- Os eventos político-eleitorais de que participe a autoridade deverão ser registrados em sua agenda de compromissos públicos, informando-se as condições logísticas e financeiras de sua participação.

§ 5º- Os agentes públicos deverão registrar em suas agendas as viagens a serviço, inclusive internacionais.

§ 6º-As audiências de que trata este Decreto terão sempre caráter oficial, ainda que realizadas fora do local de trabalho.

Art. 5º- Considerando o princípio da máxima divulgação, para cada compromisso divulgado na agenda, deverão ser informados, no mínimo, a natureza do compromisso, o assunto abordado, o nome e vinculação institucional dos participantes, data, hora e local do compromisso e, no caso de audiência ou reunião governamental, o nome do solicitante e o órgão ou entidade que representa.

§ 1º- Dispensa-se a lista de participantes no caso dos eventos públicos ou político-eleitorais.

§ 2º- Para as reuniões e despachos internos da autoridade com agentes públicos do próprio órgão ou entidade, dispensa-se o detalhamento previsto no *caput*.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Exemplos de compromissos:

Atendimento, Audiência, Cerimônia, Conferência, Despachos Internos, Entrevista, Missão, Palestra, Reunião de Planejamento, Reunião Interna, Reunião Técnica, Seminário, Viagem Oficial, Videoconferência, Visita, Visita Técnica, etc.

Art. 6º- A agenda de compromissos públicos será publicada na seção de Acesso à Informação da página oficial do município na Internet.

§ 1º- A agenda de compromissos públicos será atualizada diariamente ou, preferencialmente, no dia anterior aos compromissos.

§ 2º- No caso de haver informações sujeitas a restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou a sigilo legal, a autoridade deverá registrá-las na agenda de compromissos públicos como “Informação protegida por sigilo legal ou restrição de acesso”, divulgando a parte não sigilosa.

§ 3º- Os compromissos previamente agendados e que não ocorrerem deverão constar da agenda com a anotação de cancelamento.

§ 4º- Os compromissos realizados sem prévio agendamento e as alterações ocorridas nos compromissos previamente agendados, inclusive as relativas aos assuntos tratados, deverão ser registrados na agenda de compromissos públicos em até dois dias úteis após a sua realização.

§ 5º- Todos os registros de compromissos deverão permanecer disponíveis para visualização, em transparência ativa, pelo período de dois anos.

§ 6º- O mecanismo de consulta deverá possibilitar o *download*, em formato aberto, do histórico de compromissos.

§ 7º- Vencido o prazo previsto no § 5º, todos os registros de compromissos deverão compor banco de dados acessível e em formato aberto.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 7º- Compete à Controladoria Municipal orientar e monitorar a divulgação da agenda de compromissos dos agentes públicos mencionados no art. 2º deste Decreto.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE JULHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.564 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 13 DE JULHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br